PROJETO DE LEI Nº 54/2025

Altera a Lei nº 1.237, de 08 de março de 2023, que dispõe sobre o sistema municipal de ensino do município de Itapoá e estabelece as diretrizes do Sistema Municipal de Educação.

LEI

Art. 1º Altera os §§ 1º e 5º e o *caput* do art. 84, da Lei nº 1.237, de 08 de março de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 84. O membro efetivo do Magistério Público Municipal pode alterar, temporariamente, o número de aulas dadas na carga horária de trabalho, a fim de desempenhar as atividades docentes e atender as tarefas relacionadas ao funcionamento das Unidades Educacionais, exclusivamente para:~~

~~§1º Para o professor alterar, temporariamente, o número de aulas dadas na carga horária estabelecida, deve preferencialmente:~~

~~§5º Quando a carga horária ultrapassar o número de aulas complementares semanais descritas no § 4º, estas não serão consideradas aulas complementares e sim alteração temporária de carga horária.~~

"Art. 84. O membro efetivo do Magistério Público Municipal pode alterar, temporariamente ou definitivamente, o número de aulas dadas na carga horária de trabalho, a fim de desempenhar as atividades docentes e atender as tarefas relacionadas ao funcionamento das Unidades Educacionais, exclusivamente para:

.....

§1º Para o professor alterar, temporariamente ou definitivamente, o número de aulas dadas na carga horária estabelecida, deve preferencialmente:

.....

§5º Quando a carga horária ultrapassar o número de aulas complementares semanais descritas no §4º, estas não são consideradas aulas complementares e sim alteração de carga horária, que pode ser, temporária ou definitiva.

.....(NR)"

Art. 2º Inclui os §§12, 13, 14, 15 e 16, no art. 84, da Lei nº 1.237, de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84. .....

.....

§12. O processo para alteração de carga horária deve ser realizado conforme o interesse público e de acordo com a disponibilidade de vagas.

§13. A mera habilitação e classificação do servidor no processo de alteração de carga horária não assegura, por si só, o direito a concessão da carga horária pretendida, a qual

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

depende da conveniência administrativa e do interesse público devidamente motivado.

§14. A alteração de carga horária de trabalho prevista neste artigo pode ser regulamentada por decreto no que couber.

§15. No processo de aumento de carga horária temporária os servidores estatutários possuem preferência em relação profissionais contratados.

§16. O critério de desempate de candidatos para aumentar carga horária definitiva e temporária obedece à seguinte ordem:

I - maior tempo de serviço público estatuário no cargo de professor;

II - melhor classificação no concurso público de ingresso na carreira.

..... (NR)”

Art. 3º Revoga-se os §§3º e 4º, do art. 84, da Lei nº 1.237, de 08 de março de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 22 de agosto de 2025.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34158836000130, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
2025.001.20630

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 54/2025, QUE ALTERA A LEI Nº 1.237, DE 08 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E ESTABELECE AS DIRETRIZES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, apresentamos à esta ilustre Casa de Leis o Projeto de Lei que pretende alterar a Lei nº 1.237, de 2023, que trata do Sistema Municipal de Educação.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar especificamente o art. 84 da Lei nº 1.237, de 2023, com o objetivo específico de possibilitar, de forma definitiva, a ampliação da carga horária de trabalho dos profissionais da rede municipal de ensino que atualmente possuem jornada inferior a 40 horas semanais.

A proposta surge a partir da constatação da necessidade de valorização dos profissionais da educação, bem como da busca por maior estabilidade e continuidade no processo de ensino-aprendizagem. Muitos servidores atuam na rede municipal com jornadas reduzidas e manifestam interesse em ampliar sua carga horária, tanto por questões financeiras quanto pela possibilidade de maior envolvimento com a rotina pedagógica das unidades escolares.

Além disso, a medida contribui para a otimização da gestão de pessoal, reduzindo a necessidade de múltiplas contratações temporárias e promovendo maior vínculo dos profissionais com a rede municipal de ensino. A ampliação definitiva da carga horária poderá ocorrer de acordo com a conveniência da Administração Pública, respeitada a disponibilidade orçamentária e a necessidade de cada unidade escolar.

Importante destacar que a proposta está alinhada aos princípios constitucionais da valorização dos profissionais da educação (art. 206, inciso V, da Constituição Federal) e à meta de fortalecimento da qualidade da educação pública. A alteração legislativa ora proposta não implica criação de novos cargos nem aumento indiscriminado de despesas, tratando-se, portanto, de uma medida administrativa viável, justa e necessária.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação, por representar um avanço no aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais do Município.

Itapoá, 22 de agosto de 2025.

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800